Mensagem nº 031-GP/2022
Em, 08 de abril de 2022

A Sua Excelência, o Senhor
Ver. André Luiz Baier
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
NESTA

Senhor Presidente,

Apresento a Vossa Excelência, proposta que solicita autorização para que o Executivo Municipal possa realizar abertura de Crédito Adicional Especial por excesso de arrecadação no valor de **R$ 100.000,00** (cem mil reais), para atender a Secretaria Municipal de Saúde em aquisição de equipamentos e material permanente para atender as necessidades do Centro de Reabilitação de nova Mamoré.

Sabedor do espírito público com que tem comandado as ações desta Edilidade apresentamos cordiais saudações.

Entendemos por fim justificado o presente Projeto de Lei.

MARCÉLIO RODRIGUES UCHÔA
Prefeito Municipal

RECEBIDO
Recebemos o Presente Doc.º
Em, 11/04/22 as 13:40 hrs.
Elizandra das Ch. Jiônes
C.M.N.M

PROJETO DE LEI Nº 031-GP/2022
Em, 08 de abril de 2022

"Autoriza Abertura de Crédito Adicional Especial por excesso de arrecadação no Orçamento Vigente".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA MAMORÉ, *Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei.*

FAÇO SABER *que a Câmara Municipal de Nova Mamoré aprovou e ele, Prefeito Municipal sanciona a seguinte:*

L E I

Art. 1° - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a fazer abertura de Crédito Adicional Especial por Excesso de Arrecadação no valor de **R$ 100.000,00** (cem mil reais), para atender a Secretaria Municipal de Saúde em aquisição de equipamentos e material permanente para atender as necessidades do Centro de Reabilitação de nova Mamoré.

Observando-se nas classificações institucionais, econômica e funcional programática a seguinte discriminação:

02.00.00	**PODER EXECUTIVO**	
02.08.00	**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**	
10.3020022.1351	**Aquis. de Mat. Perm. Centro de Reabilitação – CV. Estadual**	
4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente	100.000,00
	TOTAL	**100.000,00**

Art. 2º - O recurso autorizado para abertura de Crédito Adicional Especial por excesso de arrecadação no caput anterior, será coberto com recursos conforme inciso II parágrafo 1º, artigo 43 da Lei Federal nº 4.320.

Art. 3°- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, em especial para proceder às alterações das metas e ações inicialmente previstas na **Lei Municipal nº 1.754-GP/2021 - Plano Plurianual 2022/2025, Lei Municipal nº 1.701-GP-2021 (Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício de 2022) e Lei Municipal nº 1.765-GP-2021 (Lei Orçamentária do exercício de 2022**).

Palácio 21 de Julho, em 08 de abril de 2022.

MARCÉLIO RODRIGUES UCHÔA
Prefeito Municipal